


OFI.NII.122018.4814-2
Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CTSAÚDE)

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Nº. 02001. 036	<u>715/2018-53</u>
 Nº. SEI	_____
	Recebido em: 10/12/2018
	<u>Tarciso</u>
	Assinatura

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2018

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

A/C: RODRIGO SAID

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II,

Nº 4001, EDIFÍCIO MINAS, 12º ANDAR, GABINETE DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E

PROTEÇÃO À SAÚDE SERRA VERDE BELO HORIZONTE / MG

CEP: 31630-901

REF.: PARECER SOBRE A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO ESCOPO (TTAC) DO PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA POPULAÇÃO IMPACTADA

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção à revisão extraordinária em epígrafe, expor o quanto segue:

Considerando o disposto na Cláusula 204 do TTAC, "Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS poderão passar por revisões extraordinárias de comum acordo entre a FUNDAÇÃO e o COMITÊ INTERFEDERATIVO e ter seus prazos e obrigações revisados, **desde que tecnicamente justificados**, ouvidos os órgãos competentes";

Considerando a **Deliberação CIF nº 219**, que aprova as Bases Mínimas para o Programa de Saúde e estabelecimento do fluxo e formato para o "Apoio e Fortalecimento do SUS", conforme as Notas Técnicas nº 04/2018 e nº 09/2018 da CT-Saúde;

Considerando a Nota Técnica CT – Saúde nº 12/2018 que relata inconformidades face as bases mínimas para a Definição do Programa de Saúde;

A Fundação Renova vem por meio desta expor que a verificação de inconformidades do documento não foi realizada de forma conjunta e que o encaminhamento da NT 12/2018 para a Instituição de um Grupo de Trabalho formado por representantes da Fundação Renova e da Câmara Técnica de Saúde será importante para o alinhamento de discordâncias. Por parte da Fundação Renova, no mínimo 2 profissionais técnicos estão disponíveis e aptos para a participação do grupo e conclusão do documento.

Diante do exposto, e entendendo que a revisão extraordinária reflete no documento de Definição do Programa, e que essas alterações propostas em tal revisão não foram devidamente discutidas pelas partes envolvidas e, conseqüentemente, não são consenso entre as mesmas, a Fundação Renova sugere que os itens em discordância sejam discutidos por meio do Grupo de Trabalho supracitado.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
WAGNER TONON

LÍDER DO PROGRAMA DE SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL